

# Influenciador é condenado por publicar vídeo humilhando mulher

20/08/2025

A publicação de pretensão vídeo humorístico humilhando outra pessoa e, conseqüentemente, atingindo sua honra, configura ato ilícito, gerando dano moral e o dever de indenizar, nos termos do artigo 186 do Código Civil.

Com essa fundamentação, o juiz Roberto Luiz Corcioli Filho, da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, em São Paulo, condenou um **influenciador digital** por postar uma “pegadinha” em suas redes sociais. Ele deverá indenizar em R\$ 15 mil a mulher que foi ofendida no vídeo publicado.

“O dano moral neste caso decorre da própria violação do direito da personalidade. A simples utilização não autorizada da imagem, quando associada a um contexto vexatório, já é suficiente para gerar o dever de indenizar, sendo desnecessária a prova do prejuízo”, destacou o julgador.

Com mais de 3,2 milhões de seguidores no Instagram e no YouTube, o influenciador alegou que fez a gravação na rua, com o aval da mulher e em contexto de humor. No vídeo, ele simulou um desafio à autora, que aceitou participar na expectativa de ganhar um *smartphone* da Apple.

Porém, tudo não passava de uma “brincadeira” e, ao final, o influenciador revelou que não havia o aparelho eletrônico, fez troça da participante e lhe deu uma esponja de lavar louça.

A autora contou que ficou sabendo da publicação por meio de colegas de trabalho, quando o vídeo começou a viralizar. Ela então ajuizou ação pedindo liminarmente a remoção dos vídeos das redes sociais do influenciador. No mérito, pediu a confirmação da exclusão e a condenação do réu por dano moral, reivindicando indenização de R\$ 50 mil.

O julgador refutou a tese defensiva de que houve autorização tácita. “Embora a autora tenha participado voluntariamente da gravação, não há qualquer elemento nos autos que demonstre que ela consentiu com a divulgação de sua imagem em um contexto vexatório e humilhante, tampouco que tinha ciência de que o propósito da filmagem era uma ‘trolagem’ com conteúdo depreciativo.”

“A entrega da esponja, no contexto apresentado, reforça o caráter vexatório e machista da ‘brincadeira’, expondo a autora a uma situação humilhante perante uma audiência de milhões de pessoas”, afirmou o julgador.

## Monetização

O juiz considerou aplicável ao caso a **Súmula 403** do Superior Tribunal de Justiça, conforme a qual “independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais”. Corcioli assinalou que o réu é influenciador digital e ganha dinheiro com seus perfis por meio de visualizações e engajamento, caracterizando a finalidade econômica da publicação.

Também embasaram a sentença os incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal, que garantem a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, sendo assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

“Valendo-se de sua posição de influenciador com grande alcance, o réu expôs uma pessoa anônima a uma situação humilhante e vexatória para gerar conteúdo de entretenimento. A ofensa, carregada de conteúdo machista, atingiu a honra e a imagem da autora perante um público de milhões de seguidores, causando-lhe constrangimento que, inclusive, repercutiu em seu ambiente de trabalho”, concluiu o juiz.



*Influenciador publicou vídeo humilhando mulher em 'pegadinha' e terá de indenizar*



**1002566-25.2025.8.26.0002**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-20/influenciador-e-condenado-por-publicar-video-humilhando-mulher/>